



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Banco de Dados de Doadores de Sangue no Município de São Sepé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Dados de Doadores Voluntários de Sangue no Município São Sepé.

§1º Qualquer pessoa poderá voluntariamente encaminhar-se à Secretaria Municipal de Saúde, aos centros de saúde, para se cadastrar como doador voluntário de sangue.

§2º O cadastro será instrumento apenas informativo, de conhecimento restrito a Secretaria Municipal de Saúde, não criando qualquer obrigação para as pessoas que dele constarem.

Art. 2º Os doadores voluntários de sangue serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter os cadastros sempre atualizados.

Art. 3º No cadastro, referido no Art. 2º, deve constar o nome, idade, endereço residencial, telefone, o tipo sanguíneo e fator RH, foto 3x4, data da última doação e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 4º A organização desse Processo ficará a cargo das coordenações, para viabilizar as listas de coleta dos dados de doadores em potencial, nas recepções e outras formas, que serão feitas pelos agentes comunitários de saúde e demais setores, e após serão enviados, mensalmente, para o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 22/12/2025.